



Menu

DECRETO Nº 086, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

23/06/2025 - Diribas - Edição: 1052

Gabinete do Prefeito

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 29/2025 que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 29/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atuará com base artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre os municípios manterem sistema de controle interno, no Decreto nº 42 de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIC do município, no Decreto nº 100 de 20 de dezembro de 2019, que instituiu o Código de Ética dos servidores públicos e da alta administração municipal, no Decreto Municipal nº 82 de 27 de junho de 2022 que Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Municipal e suas alterações, na Resolução TCE-MS nº 225 de 18 de

setembro de 2024, que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge e suas alterações.

Art. 2º O artigo 4º do Decreto nº 29/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As Unidades de Controle Interno deverão ser compostas por Controlador Interno de cargo efetivo, conforme inciso II do artigo 37 da Constituição Federal/1988, Parecer C-PAC00-7/2020 do TCE-MS e a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e suas alterações. A Secretaria Municipal, Unidade Gestora e recursos que não contar com servidor do cargo de Controlador Interno efetivo, deverá designar, preferencialmente, servidores efetivos, do quadro permanente de pessoal com amplos conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

...

Art. 3º O inciso I e inciso III do artigo 11 do Decreto nº 29/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Aos Controladores Internos compete:

I – Cadastrar-se no TCE-MS através do e-CJUR e criar vínculo com as Unidades Gestoras para as prestações de contas de governo e de gestão, objetivando fiscalizar os atos administrativos da gestão que afete aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais ou a prestação de serviços públicos, bem como centralizar as atividades de cadastro de responsáveis e acompanhar a remessa de dados ao TCE-MS.

...

III – Verificar o ato de gestão, a inconsistência e qualidade dos controles internos primários, além de apoiar as atividades do controle externo do TCE-MS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo-MS, 23 de junho de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em: 23/06/2025

Edição: 1052



ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150

prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h-11h - 13h-17:15h

Sex: 7h-11h - 13h-16h



CNPJ

03.501.541/0001-91

RIBAS DO RIO PARDO - MS



Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2025

Desenvolvido por [Argo Soluções](#)